EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 044, de 02/10/2019

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o §2º do Art. 54, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

EMENDA:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

Parágrafo Único. Fica fixado para a Legislatura com início em 01/01/2021, o número de 11 (onze) Vereadores com assento na Câmara Municipal de São Mateus, observando os limites expressos na Constituição Federal".

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Emendas n°s 021, datada de 16/10/2013, 023, datada de 19/05/2004 e 031, datada de 01/09/2011.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus/ES aos dois (02) dias do mês de outubro (10) de dois mil e dezenove (2019).

JORGE RECLA
Presidente

CARLOS ALBERTO
Vice-Presidente

JOZAIL FUGULIM
1º Secretário

AQUILES MOREIRA DA SILVA
2º Secretário